



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município

SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município

Divisão de licitações



Memorando

São José da Boa Vista, 06 de outubro de 2026.

Ilmo Sr.
Rafael Lewartoski
Aux. Admin

ASSUNTO: Processo Serviços de Manutenção em equipamentos saúde

Venho por meio deste, informar que para o processo já mencionado acima, será necessário verificar a orientação apontada no parecer jurídico nº 122-2026,

São 03 (três) pontos que necessitam de retificação para que possamos dar continuidade ao processo.

Quanto ao ponto em que consta a substituição do contrato pela Ata, esclarecemos que essa alteração será realizada pelo Setor de Licitação, não sendo necessária a retificação por parte da Secretaria

Segue em anexo o documento para alteração.

Sem mais para o momento fico à disposição.

VANDA LUCIA LIVERIO
SILVA:05245924978
24978

Assinado de forma digital por VANDA LUCIA LIVERIO
SILVA:05245924978
Dados: 2026.10.06 09:16:36 -03'00'

Vanda Lucia Liverio Silva
Equipe de Apoio



PARECER JURÍDICO Nº 122/2026

Análise complementar ao Parecer nº 94/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 • RETIFICAÇÃO DO TR E EDITAL

INTERESSADO	Agente de Contratações / Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO	Registro de preços para serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde.
ASSUNTO	Reanálise dos documentos retificados • Parecer nº 94/2026 • Prosseguimento com três condicionantes.

RESPOSTA EM UMA FRASE

FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026, após as três correções: item 4.19 do TR, minuta da ata e recálculo do Lote 1 sem o orçamento nº 2 da Ágile.

1 RELATÓRIO E DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

Trata-se de reanálise do Pregão Eletrônico nº 32/2026, após os apontamentos do Parecer Jurídico nº 94/2026. Retornaram o edital e seus anexos retificados, acompanhados da pesquisa de preços. A análise complementar, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, permite manifestação favorável ao prosseguimento, condicionada exclusivamente às três providências descritas neste parecer.

- Objeto: conservação e manutenção de equipamentos de climatização, câmaras de conservação, equipamentos odontológicos e médico-hospitalares.
- Retificações relevantes: divisão por grupos técnicos, regras de habilitação por lote, atendimento às câmaras de conservação e previsão do PMOC.

2 QUADRO EXECUTIVO DOS ACHADOS:

STATUS	PONTO VERIFICADO	RESULTADO
RETIFICAR	Aquisição das peças	Retificar o item 4.19: Município adquire; contratada instala.
SUBSTITUIR	Ata de registro de preços	Inserir a minuta da ata no lugar da minuta do contrato.
RECALCULAR	Preços — Lote 1	Excluir a cotação nº 2 da Ágile e refazer os preços médios e totais.

3 FUNDAMENTAÇÃO E SANEAMENTO NECESSÁRIO

3.1. Responsabilidade pela aquisição das peças

A delimitação das obrigações de cada parte integra a definição do objeto e permite propostas comparáveis. O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 exige clareza dos requisitos e do modelo de execução.

Os itens 4.8 e 4.11.2 do TR atribuem ao Município a aquisição das peças e à contratada sua instalação. Entretanto, o item 4.19 ainda prevê responsabilidade exclusiva da contratada pela substituição de qualquer peça, sem ônus adicional, permitindo interpretação conflitante sobre o custo de seu fornecimento.

Sugestão para o item 4.19: “A aquisição das peças e componentes de reposição será de responsabilidade do Município, ressalvados os insumos expressamente incluídos no preço dos serviços. Caberá à contratada executar a substituição, instalação e testes das peças disponibilizadas pela Contratante, estando essa mão de obra incluída no preço do serviço correspondente, sem cobrança adicional por sua execução.”

3.2. Minuta da ata de registro de preços

O edital anuncia o Anexo III como minuta da ata de registro de preços, porém o documento apresentado contém minuta de contrato. Persiste, portanto, inadequação do instrumento anexado.

A ata formaliza o compromisso para contratações futuras e possui disciplina própria, conforme os arts. 6º, XLVI, e 82 a 84 da Lei nº 14.133/2021.

A providência consiste na substituição do anexo, conforme o regime de registro de preços adotado no certame.

Deverá ser inserida, no lugar da minuta contratual, minuta efetiva de ata de registro de preços, com identificação dos fornecedores, itens, preços, quantitativos, vigência, condições de gerenciamento e demais disposições pertinentes.

A substituição do anexo atende à estrutura do procedimento de registro de preços, sem confundir a ata com o instrumento que venha a formalizar a contratação dela decorrente.

3.3. Recálculo do Lote 1 e exclusão da cotação discrepante

O Parecer nº 94/2026 solicitou a adequação da pesquisa de preços ao escopo retificado. A planilha apresentada atualiza os itens e lotes, mas exige novo cálculo quanto às cotações da empresa Ágile no Lote 1.

A pesquisa identifica o orçamento nº 2 como cotação da empresa Ágile. Seus valores no Lote 1 devem ser excluídos da formação da média, diante da discrepância apontada e do risco de elevação artificial do orçamento estimado, com potencial produção de sobrepreço.

A correção deverá alcançar os quatro itens do Lote 1 e seus reflexos nos valores totais, mediante nova memória de cálculo. Os valores utilizados no orçamento estimado precisam representar o mercado, com fundamento nos arts. 11, III, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

SERVIÇO — LOTE 1	ÁGILE — ORÇAMENTO 2	PROVIDÊNCIA
Manutenção preventiva	R\$ 1.200,00	Excluir da média.
Manutenção corretiva	R\$ 1.800,00	Excluir da média.
Instalação / retirada	R\$ 3.000,00 / R\$ 2.000,00	Excluir ambas da média.

A Secretaria deverá juntar a memória de cálculo retificada, preservando as quantidades e distinguindo os preços unitários, os subtotais e o novo total estimado. O recálculo constitui atribuição do setor responsável pela pesquisa de preços.

4 CONDICIONANTES E MOMENTO DE CUMPRIMENTO

1. RESPONSABILIDADE PELAS PEÇAS — A Secretaria Municipal de Saúde deverá retificar o item 4.19 do TR, deixando expresso que o Município adquire as peças de reposição e a contratada executa a substituição e instalação.
2. MINUTA DA ATA — O Departamento de Licitações deverá inserir a minuta da ata de registro de preços no lugar da minuta do contrato no anexo ao edital.
3. RECÁLCULO DO LOTE 1 — A Secretaria Municipal de Saúde deverá excluir os valores do orçamento nº 2 da empresa Ágile, refazer os preços médios dos itens 1 a 4 e atualizar os subtotais, o total do lote e os valores correspondentes no TR e no edital.

5 CONCLUSÃO

PARECER FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO, COM TRÊS CONDICIONANTES.

A Procuradoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 32/2026, após o cumprimento das três providências indicadas: retificação do item 4.19 do TR; substituição da minuta contratual pela minuta da ata de registro de preços no anexo ao edital; e recálculo do Lote 1, excluindo-se os valores do orçamento nº 2 da empresa Ágile.

O atendimento deverá ser registrado nos autos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento de Licitações, conforme suas atribuições.

Cumpridas essas três condicionantes, o processo poderá ter regular seguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José da Boa Vista/PR, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado digitalmente
RONNY CARVALHO DA SILVA
Data: 05/10/2026 16:14:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município
OAB/PR 52.687 • Matrícula 450/1

